



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

CONVITE Nº 03-002/2018-PMP

CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VOVÔ CIDUCA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.427.0001-50, sediado na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/Pá, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr^a MARIA EDINEIDE BARRETO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, solteira e professora, residente e domiciliada na Rua Jeová Carvalho, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pacajá/PA, CEP 68485-000, inscrita no CPF de nº 658.128.402-53 e RG de nº 739058975 SSP/MA.

CONTRATADA

A empresa **VOVÔ CIDUCA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.271.070/0001-09, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº. s/n, Bairro Centro, na cidade de Pacajá, estado do Pará, CEP: 68.485-000, email: vovociducaltda@hotmail.com, representada por seu sócio o Senhor ISRAEL CAMPOS DA COSTA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, 07, Bairro da Laranjeiras, na cidade de Pacajá, estado do Pará, CEP: 68.485-000, portador do RG nº 522.309- SSP/PA, e CPF nº 246.618.642-04.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 03-002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

VOVO CIDUCA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME CNPJ: 11.271.070/0001-09					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL , embalagem plástica de 1 kg, íntegros e que contenham data de fabricação e validade – produto de no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 08 meses de validade.	KG	115	2,13	244,95
2	AÇÚCAR CRISTAL , embalagem plástica de 2 kg, íntegros e que contenham data de fabricação e validade – produto de no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 08 meses de validade.	KG	350	3,95	1382,5
3	ALHO , bulbo de tamanho médio, íntegros e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	115	13,95	1604,25
4	ARROZ , classe longo fino, tipo I, embalagem plástica de 1 Kg, acondicionados em fardos plásticos transparentes, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos – Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	KG	1250	2,48	3100
5	ARROZ , classe longo fino, tipo I, embalagem plástica de 5 Kg, acondicionados em fardos plásticos transparentes, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos – Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	KG	1450	11,95	17327,5
6	BATATA INGLESA , raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	KG	270	2,97	801,9
7	BETERRABA , raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	KG	180	3,99	718,2
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – produzido com material de boa qualidade, bem assada, isento de material terroso, resíduos vegetais ou animais PCT de 400 g, com dupla embalagem que contenham data de fabricação. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	2900	2,82	8178
9	CANELA EM PÓ PURA – embalada em saco plástico atóxico contendo impressas todas as informações do produto e fabricante, pacote com 10 gramas.	PCT	175	1,7	297,5
13	CEBOLA BRANCA , bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	260	4,5	1170
15	COLORAU – embalagem plástica de 500 g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	110	2,98	327,8



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

16	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA , seca, fina, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas sem resíduos animais, cascas, não podendo estar fermentada ou rançosa. Embalagem integra de 1 kg. Na embalagem deve contar data de fabricação e data de validade mínima de 6 meses a contar com a data de entrega.	KG	320	4,78	1529,6
17	FEIJÃO CARIOCA tipo I , em PCT de 1 kg deve estar isento de matérias terrosas, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidades. Deve apresentar coloração específica. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	KG	1100	3,74	4114
18	FLOCOS DE MILHO pré-cozido. Preparo rápido, acondicionado em embalagens plásticas de 500g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	550	0,98	539
19	LEITE INTEGRAL, em pó , embalagem de 200 g. De 1ª qualidade, com aparência uniforme, não empedrado ou pegajoso, cor branca, com sabor característico. Com dados de identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, número de lote, prazo de validade e peso líquido. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	2500	3,9	9750
20	MACARRÃO , tipo parafuso (sêmola) - acondicionados em embalagens de 500 g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	2450	2,17	5316,5
21	MOLHO DE TOMATE , tradicional, com pedaços de tomate, embalagem plástica de 340g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	390	2,1	819
22	ÓLEO DE SOJA , embalagem plástica de 900 ml em perfeitas condições. Produto com no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 180 dias de validade.	LATA	350	3,76	1316
23	SAL MOÍDO IODADO DE MESA , embalagem de 1 Kg, contendo sal iodado não tóxico. Com validade mínima de 12 meses.	KG	120	1	120
26	TOMATE - fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	460	4	1840
27	VINAGRE DE ÁLCOOL BRANCO , embalagem de 750 ml composição: fermentado acético de vinho branco / água. Apresentando 4% de acidez volátil.	GRF	120	1,83	219,6
28	SALSICHA , ao molho, embalagem metálica de 300 g. Matéria prima de qualidade comprovadamente alimentar e a matéria cárnea proveniente de estabelecimentos inspecionados pelo SIF. Produto com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	LATA	1890	3	5670
29	SARDINHA EM ÓLEO – embalagem de 125 gramas e validade mínima de 6 meses.	LATA	4500	2,8	12600
30	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, A BASE DE SUCRALOSE .	FRC	10	3	30
TOTAL Proposta: R\$ 79.016,30 (setenta e nove mil, dezesseis reais e trinta centavos)					



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

SUBCLÁUSULA ÚNICA É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 79.016,30 (setenta e nove mil, dezesseis reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0231.2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme medição, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 05 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, referente os serviços prestados após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente desta carta convite foi realizado a contento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Francisco Barreto da Silva, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenham a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite, cujos autos encontram-se no Processo nº 03-002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pacajá /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pacajá, 09 de maio de 2018.

MARIA EDINEIDE BARRETO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

CPF de nº 658.128.402-53

CONTRATANTE

VOVÔ CIDUCA COMERCIO DE SECOS

E MOLHADOS LTDA-ME

CNPJ/MF n.º 11.271.070/0001-09

CONTRATADA